



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA SMMA Nº 01, DE 03 DE ABRIL DE 2023

Regulamenta o Programa Composta Pinda, instituído pela Lei Municipal nº 6.649, de 16 de março de 2023.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 6.649, de 16 de março de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as disposições referentes à seleção de famílias no Município de Pindamonhangaba que demonstrarem interesse em participar do Programa Composta Pinda e as normas de participação, conforme segue:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O processo de seleção das famílias será regido por esta normativa, pela Lei Municipal nº 6.649, de 2023, e executado pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 3º A execução do Programa compreenderá o fornecimento de composteira doméstica para as famílias selecionadas, visando à destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos orgânicos residenciais.

Art. 4º A seleção para o recebimento da composteira compreenderá a inscrição, a análise das informações prestadas pelos interessados e a classificação conforme critérios estabelecidos nesta normativa.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º As inscrições serão realizadas através da plataforma digital ou outros meios a serem amplamente divulgados pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 6º O preenchimento do formulário de inscrição é de responsabilidade do candidato, bem como a veracidade das informações prestadas.

Art. 7º No ato da inscrição ou a qualquer momento a Secretaria de Meio Ambiente poderá solicitar ao candidato a comprovação de alguma informação inserida.

Parágrafo único. Será considerada uma inscrição por residência, que esteja localizada somente no município de Pindamonhangaba e preenchida por morador acima de 18 anos.

DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 8º Todas as inscrições serão analisadas e classificadas, conforme critério estabelecido nesta normativa.

Art.9º Os inscritos no Programa Composta Pinda serão classificados em ordem decrescente conforme o número de moradores na residência, ou seja, as residências com maior número de moradores serão atendidas primeiramente.

Parágrafo único. A ordem cronológica de envio da inscrição será utilizada como critério de desempate em casos de residências que possuam o mesmo número de moradores.

DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Art.10. Observado o critério de desempate constante do art.9º, inc. I, desta normativa, os candidatos serão listados em ordem decrescente de classificação.

§ 1º A classificação final será publicada no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições.

§ 2º A convocação dos candidatos elegíveis e classificados será de acordo com o número de composteiras a serem distribuídas e será realizado através do(s) contato(s) informado(s) e/ou no mesmo processo em que foi protocolada a inscrição.

§3º Os candidatos não atendidos ficarão em lista de espera.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

DOS REQUISITOS PARA RETIRADA

Art.11. Os candidatos classificados, obedecendo à estrita ordem de classificação final e o número de composteiras a serem distribuídas, serão convocados para retirada da composteira, conforme disposto no §2º do art. 10 desta normativa.

Art.12. No ato da retirada, o candidato deverá apresentar documento original com foto e assinar o protocolo de recebimento da composteira, assim como, termo de compromisso de guarda e uso e autorização do uso de imagem.

I- A cada participante, no dia da retirada, será entregue:

- 1 Composteira doméstica: dimensão aproximada das caixas digestoras: 60cm (comprimento) x 42cm (largura).
altura total da composteira: aproximadamente 78 cm.
- 1 Kit de compostagem
- 1 Manual de compostagem

II- O transporte da composteira até a residência é de responsabilidade do candidato.

Parágrafo único O candidato que não comparecer ao local e data marcada ou que não apresentar documento com foto, será desclassificado para todos os fins, sendo convocado o candidato seguinte na lista de classificação.

COMPETE AO PARTICIPANTE:

Art 13. Ao candidato selecionado e convocado para a retirada da composteira, compete:

I- assumir o compromisso de utilização correta da composteira pelo período de vigência do programa, comprometendo-se a utilizar este equipamento única e exclusivamente para o fim para o qual foi fornecido, a valorização da matéria orgânica doméstica, por meio do processo de compostagem.

II- frequentar os treinamentos que venham a ser realizados.

III- zelar pelo bom estado de conservação da composteira que lhe foi fornecida.

IV- permitir o acompanhamento e monitoramento on-line e/ou visita técnica mediante marcação prévia.

V- autorizar que os seus dados possam ser utilizados para tratamento de dados estatísticos, agendamento de visitas de acompanhamento técnico e divulgação de iniciativas relacionadas ao programa.

Parágrafo único: O não cumprimento das alíneas acima e do que está previsto no Termo de Compromisso, poderá implicar a perda dos materiais fornecidos e a anulação da participação no programa, caso as irregularidades não sejam sanadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 14. A inscrição do candidato implicará no conhecimento e na tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste regulamento e na Lei Municipal nº 6.649, de 2023, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art 15. O compromisso celebrado será válido durante a vigência do programa. A composteira doméstica passará a ser de propriedade definitiva do participante após a conclusão do programa.

Art 16. Após a entrega, é facultado o acompanhamento pela Secretaria de Meio Ambiente ou àqueles por ela designados, quanto ao uso adequado da composteira.

Art 17. Será disponibilizado suporte remoto aos participantes durante o período de execução do programa, para o encaminhamento de dúvidas, orientações e ajustes necessários.

Art 18. O participante pode a qualquer momento, desistir do programa mediante a devolução da composteira, observado o disposto no inc. III do art. 13 desta normativa.

Art. 19. Os casos omissos serão deliberados pela Divisão de Programas e Projetos Ambientais em conjunto com a Secretária de Meio Ambiente.

Art. 20. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 03 de abril de 2023.

Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária Municipal de Meio Ambiente





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7933-D212-5FCF-CADA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA EDUARDA ABREU SAN MARTIN (CPF 221.XXX.XXX-63) em 05/04/2023 12:53:57 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/7933-D212-5FCF-CADA>